
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001423**DE: 27/03/2017****INTERESSADO: Colégio Ideal****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 449/2017**1. Histórico**

O **Colégio Ideal** mantido pela Empresa Souza Neves & Sousa Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 04.862.027/0001-44, localizado na Rua das Margaridas, S/N, Qd. 29, Lt. 18 e 19, Setor Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, e além da autorização para ministrar o ensino médio a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/06;
- ✓ Segunda alteração contratual, fls. 07/09;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 10;
- ✓ Certidão negativa, fls. 11/30;
- ✓ Calendário, fls. 31/32;
- ✓ Matriz curricular, fl. 33;
- ✓ Currículo pleno do ensino médio, fls. 34/73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/81;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 82/86;
- ✓ Conselho de classe, fls. 87/96;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 97/100;
- ✓ Descarte, fls. 101/102;
- ✓ Corpo discente, fls. 103/109;
- ✓ Compatibilidade de números de alunos, fl. 110;
- ✓ Projeto, fls. 111/112;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 113;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 114/ 141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001423
INTERESSADO: Colégio Ideal
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2017

- ✓ Laudo técnico, fls. 142/148;
- ✓ Nominata, fl. l. 149;
- ✓ Alvará de autorização sanitária, fl. 150;
- ✓ CNPJ, fl. 151.

2. Análise

O **Colégio Ideal** obteve a validação e o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 282/2016 com vigência de até 31/12/2017. A escola está requerendo a autorização para ministrar o ensino médio a partir de 2018.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esportes sem cobertura.
2. Das 10 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A escola possui um acervo bibliográfico de aproximadamente 2.430 exemplares, fl. 145.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001423
INTERESSADO: Colégio Ideal
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o Colégio Ideal, mantido por Souza Neves & Souza Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 04.862.027/0001-44, localizado na Rua das Margaridas, S/N, Qd. 29, Lts, 18 e 19, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, considerando o início do ensino médio, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001423
INTERESSADO: Colégio Ideal
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2017

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)"

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001423
INTERESSADO: Colégio Ideal
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2017

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>449/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Iara Barreto
Conselheira Relatora